



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas . UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
CEP 37130-001 – Alfenas-MG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Aprova a Regulamentação de Viagens para os cursos de graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.011886/2015-02 e o que ficou decidido em sua 253ª reunião realizada em 10 de abril de 2017, resolve **aprovar** a Regulamentação de Viagens para os cursos de graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
Da Natureza

Art. 1º As viagens de Graduação têm como finalidade operacionalizar ações de caráter curricular ou de complementação extracurricular, previstas no Plano de Ensino da Disciplina, e/ou no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Entendem-se como ações de caráter curricular ou de complementação extracurricular aquelas atividades curriculares descritas como Trabalho de Campo, Visita Técnica, Atividade Cultural e/ou afins, propostas por docente da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II
Do Objetivo da Viagem

Art. 2º Proporcionar ao acadêmico a oportunidade de conhecer, enriquecer sua prática de formação curricular e visão de mundo, previstas no Projeto Pedagógico, e também de planejar, implementar e/ou avaliar as atividades propostas pelos docentes no Plano de Ensino da Disciplina dos respectivos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 3º Os Colegiados dos Cursos deverão encaminhar parecer à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) indicando, nos casos em que sejam necessários, a reposição das aulas previstas para o período da viagem.

Art. 4º. Os Colegiados dos Cursos de Graduação devem classificar as viagens de graduação nesta ordem de prioridade para aprovação da viagem no plano de ensino da disciplina:

I - Atividades de caráter curricular obrigatório;

II - Atividades de disciplinas/unidades curriculares/módulos que apresentam carga horária de aulas práticas;

III - Viagens multi ou interdisciplinares; e

IV - Atividades de complementação curricular.

CAPÍTULO IV

Das Condições para Autorização da Viagem

Art. 5º O docente, observado o disposto nos artigos 1º e 10, deve preencher o formulário de solicitação de viagem, instruí-lo com o comprovante de pedido de afastamento e encaminhar a documentação ao solicitante de sua Unidade, para protocolo via Sistema de Concessão de Diárias de Passagens - SCDP.

§ 1º A lista de alunos devidamente preenchida com os nomes, documento de identidade (RG e CPF) e número de matrícula, deve ser encaminhada à Divisão de Transportes em até 03 (três) dias úteis antes da viagem, com os dados sobre condições de saúde e alergia, quando for o caso - Anexo I, e termo de responsabilidade por interrupção de viagem – Anexo II.

§ 2º Solicitações protocoladas com documentação incompleta ou com dados incorretos serão devolvidas ao interessado para as devidas correções.

Art. 6º As solicitações de viagens, instruídas com toda a documentação necessária, devem ser encaminhadas via SCDP até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo e com no mínimo 40 dias de antecedência da data prevista para a realização da viagem.

§ 1º As viagens que estejam agendadas para serem realizadas no início do semestre letivo, dentro do prazo previsto neste artigo, deverão ser solicitadas até o encerramento do semestre letivo anterior ao da sua realização.

§ 2º Solicitações de viagens que não obedeçam aos prazos ou às normas fixadas nesta resolução serão indeferidas.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Art 7º Caberá a Unidade Acadêmica:

I - aprovar em 05 (cinco) dias úteis as viagens de graduação via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) desde que previstas no plano de ensino da disciplina aprovado pelo colegiado do curso e tenha disponibilidade de recurso orçamentário; e

II - enviar a relação das viagens aprovadas à Divisão de Transportes da UNIFAL-MG para agendamento, após parecer da Proplan sobre a disponibilidade de recursos orçamentários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art 8º Caberá à Divisão de Transportes:

I - realizar, após o prazo estabelecido no artigo 6º, o levantamento do custo das viagens inseridas no SCDP pela Unidade Acadêmica e encaminhar à Proplan em até 05 (cinco) dias úteis; r

II - realizar o agendamento das viagens após aprovação da Unidade Acadêmica.

Art 9º Caberá à Proplan:

I - verificar a disponibilidade de recurso orçamentário para realização da viagem e comunicar à Unidade Acadêmica em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos custos da viagem pela Divisão de Transportes.

Art. 10. Caberá ao docente responsável pela disciplina:

I - elaborar e encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica o formulário de solicitação de viagens, com a documentação necessária, obedecendo aos prazos estabelecidos nesta resolução;

II - elaborar e encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica o Cronograma e as atividades a serem desenvolvidas durante a viagem.

III - informar a Unidade Acadêmica e à Divisão de Transportes sobre qualquer alteração ou cancelamento da viagem, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a realização da mesma;

~~IV - permitir que apenas alunos matriculados na disciplina e monitores da mesma embarquem no veículo e realizem as atividades programadas;~~

IV - permitir que apenas alunos constantes da lista encaminhada segundo o § 1º do Art. 5º desta resolução embarquem no veículo e realizem as atividades programadas; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 31.10.2018](#))

V - acompanhar os acadêmicos na viagem solicitada, sendo sua realização vetada sem sua presença.

VI - indicar um docente substituto caso não possa acompanhar os discentes ou substituir a viagem por outra atividade didática com a mesma carga horária obedecendo aos prazos estabelecidos nesta resolução.

VII - fazer a interlocução com o motorista durante a viagem e impedir que alunos interfiram nas atribuições dos motoristas;

VIII - discutir previamente com a Chefia da Divisão de Transportes o itinerário prevendo as possíveis paradas; e

IX - encaminhar os relatórios finais de viagens via SCDP;

Art. 11. Caberá ao acadêmico:

I - cumprir o horário e as atividades previamente fixadas;

II - manter a ordem e a disciplina durante a viagem;

III - zelar pelos equipamentos e materiais utilizados;

IV - utilizar os acessórios para proteção individual disponíveis;

V - quando não possuir condições financeiras para realizar a atividade proposta, este deve solicitar apoio em tempo hábil à Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace);

VI - assinar o termo de responsabilidade para a realização de viagem de graduação;

VII - assinar o termo de responsabilidade por interrupção de viagem, quando for o caso;

VIII - cumprir as orientações e determinações do docente, assim como o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas durante o percurso e estada no local; e

IX - apresentar-se munido de documento oficial com foto para autorização de embarque em veículo oficial.

CAPÍTULO VI **Da Utilização do Veículo**

Art. 12. O motorista é o responsável pela condução do veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou carro), cabendo a ele determinar o melhor local de parada e o trajeto adequado, observando as orientações da Divisão de Transportes.

Art. 13. Os veículos devem atender às normas de higiene e de trânsito.

Art. 14. Cabe a todos os envolvidos seguir o Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 15. Atitudes inadequadas de comportamento e dificuldades de relacionamento em viagens serão motivos de abertura de inquérito administrativo e aplicação das penalidades cabíveis, conforme o Estatuto, o Regimento e o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 16. As situações não previstas serão resolvidas pelas Unidades Acadêmicas.

Art. 17. Nos campi fora da Sede, as atividades pertinentes à Divisão de Transportes deverão ser tratadas no Setor de Transportes do Campus.

Art. 18. Fica revogada a Resolução CEPE nº 25/2010, de 09 de novembro de 2010.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
11-04-2017



Anexo I-A

TERMO DE RESPONSABILIDADE – DISCENTE

PROFESSOR
CURSO
DISCIPLINA
TURMA
LOCAL
VISITADO
PERÍODO

A viagem tem como objetivo principal a complementação didático pedagógica de disciplinas teórico/práticas do curso ao qual o aluno está vinculado e facilitar a integração entre alunos. Para garantir a integridade de todos e o máximo aproveitamento desta atividade, o aluno concorda, expressamente, em cumprir todas as normas estabelecidas nos regulamentos da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL/MG, das quais declara ter conhecimento, e especialmente ao seguinte:

1. Não será tolerado nenhum tipo de indisciplina durante a atividade;
2. O aluno não poderá separar-se do grupo durante a viagem de visita técnica para realizar atividades particulares;
3. Os horários estipulados de início e término das atividades deverão ser respeitados com rigor, inclusive os horários de saída e retorno do ônibus. Os alunos que não estiverem no local na data e horários previamente combinados, estarão sujeitos à perda do direito de participar da atividade e de eventual nota ou conceito atribuído;
4. O aluno deverá comparecer a todas as atividades no horário pré-determinado. Se alguma doença ou motivo de força maior impedi-lo de participar, deverá comunicar-se com o professor responsável o mais breve possível;
5. Aos alunos é terminantemente proibido consumir quaisquer substâncias alcoólicas, fumígenas ou nocivas à saúde durante a viagem e nas atividades de grupo.
6. Em suas ações o aluno será responsabilizado pelo ressarcimento de qualquer objeto quebrado, danificado ou desaparecido do veículo de transporte, alojamento ou local visitado;
7. Não será permitido ao aluno levar pessoas estranhas ao grupo (namorado(a), amigo(a), etc.);
8. A condução de quaisquer decisões que tenham que ser tomadas diante de algum transtorno, será feito pelos professores responsáveis;
9. O descumprimento às normas estabelecidas acima ou dos regimentos e estatutos da UNIFAL/MG sujeitará o infrator às normas disciplinares da Instituição e de acordo com o caso às normas civis e penais estabelecidas pela legislação federal.
10. A UNIFAL-MG não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo.

Os discentes abaixo assinados (Anexo I-B) declaram terem lido todas as normas com atenção comprometendo-se a respeitá-las.

Alfenas, _____ de _____ de 20__

Anexo I-B
TERMO DE RESPONSABILIDADE- DISCENTE

	Nome	Documento			Telefone	Assinatura
		Nº Matrícula	CPF	RG		
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						

Anexo I-C
TERMO DE RESPONSABILIDADE- DISCENTE
Informações sobre questões de saúde

	Nome	Alergia	Medicamento de uso contínuo	Necessidade especial
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				



Anexo II

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR INTERRUÇÃO DE VIAGEM – DISCENTE

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____ Celular: _____ Endereço: _____

_____ Cidade: _____ CEP: _____

Estado: _____ Matrícula: _____ Curso: _____

Viagem relacionada à disciplina: _____

Data de saída: ____/____/____, às _____ Data de retorno: ____/____/____, às _____

Professor responsável: _____

Declaro, perante o professor responsável pela viagem e à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL - MG, que, por minha liberalidade e responsabilidade, resolvo interromper a viagem de visita técnica acima mencionada e realizar o desembarque no seguinte local:

Local: _____

Data: ____/____/____

Outrossim, assumo toda e qualquer responsabilidade desse ato, eximindo o professor e a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL/MG da responsabilidade por qualquer incidente que porventura possa ocorrer.

Alfenas, ____ de _____ de _____.

Assinatura do discente

FLUXOGRAMA

